Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46 151 718/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.036, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O "DIA DA MARCHA EM COMEMORAÇÃO À DIVERSIADE DA CULTURA RELIGIOSA".
Projeto de Lei nº 89/2021, de autoria do Vereador Wagner Dauberto Mastelaro e outros.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído, no município de Birigui, todo dia 21 de janeiro, como o "Dia da Marcha em Comemoração à Diversidade da Cultura Religiosa".

PARÁGRAFO ÚNICO. A data alusiva no caput deste artigo passará a constar no calendário oficial de Datas e Eventos do Município.

ART. 2º. Nesta data, as instituições religiosas poderão realizar ações coletivas em defesa das práticas religiosas.

§ 1º. As ações coletivas devem ser organizadas por lideranças, de no mínimo três (03) instituições de crenças religiosas independentes e devem informar o itinerário e demais ações ao Gabinete do Prefeito Municipal, para que seja publicado em Diário Oficial do Município com no mínimo de quinze (15) dias de antecedência.

§ 2º. Fica estabelecido a Praça Dr. Gama como local de concentração final da "Marcha em Comemoração à Diversidade da Cultura Religiosa".

ART. 3º. A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

ART. 4º. As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de setembro de dois mil e vinte e um, por afixação no local de costume.

Victória Zocante

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo